



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 84, de 07 de abril de 2011.

Estabelece a obrigatoriedade da observância do teor do parecer do CETRAM/MG, sobre prazo prescricional publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, do dia 15/12/2009.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-**CETRAM/MG**, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e,

Considerando o que restou decidido na 95ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º As Autoridades de Trânsito Municipais e as do Estado de Minas Gerais deverão observar o que dispõe o parecer aprovado na 95ª Reunião Ordinária do CETRAM/MG, acerca da consulta sobre prazo prescricional de multas de trânsito, cujo teor foi publicado no Diário Oficial do Estado, na íntegra, em 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2011.

LAFAYETTE LUÍZ DOORGAL DE ANDRADA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE DO CETRAM/MG